



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

| | |
|---------------------|--|
| Assunto da Reunião: | Reunião extraordinária - pendências correição ordinária do TST |
| Data da Reunião: | 27/07/16 |
| Local da Reunião: | Secretaria de Tecnologia da Informação |

Participantes

| Nome | Entidade/Unidade |
|--------------------------------------|--|
| Francisco Jonathan Rebouças Maia | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| José Mário Viana Barbosa Júnior | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| Ana Valéria Santos Cavalcante | Setor de Estatística |
| Antonio Carlos dos Santos | Gabinete da Presidência |
| Joarez Dallago | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| Luisa Elisabeth Timbó Corrêa Furtado | Secretaria Geral da Presidência |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

1) Falta de registro no e-Gestão do envio ao TST dos AIRR

Indagados pela equipe da CGJT o motivo pelo qual os processos de AIRR não estavam sendo enviados ao TST, foi esclarecido à equipe que, em verdade, os processos foram enviados, mas o registro do envio no e-Gestão não ocorreu devido a um erro no Pje que gera um movimento diverso ao requerido pela regra do item 92.291. Cumpre esclarecer que desde fevereiro de 2016, foi aberta a issue 29665 no JIRA PJE-JT - Projeto EGESTÃO.

Assim, por recomendação da equipe da Corregedoria o Comitê Regional vai abrir nova issue no JIRA TST para análise do Comitê Nacional do e-Gestão.

Segue descrição da issue:

Prezados,

O movimento gerado ao remeter processo para o TST causa o seguinte problema no E-gestão:

A regra do item 92.291, diz:

Movimentos:

Presente

No processo

documento do tipo "Agravo de Instrumento em Recurso de Revista"

OU

No histórico

(48-> 50088 - Alterado o tipo de petição de "5051-tipo de petição anterior" para "5052-tipo de petição posterior"='Agravo de Instrumento em Recurso de Revista')

E

Ausente

No histórico

(48->123-Remetidos os autos para [destino] '7054-Tribunal Superior do Trabalho' -[18 motivo da remessa] ='7262-para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista')

Ocorre que os regionais que utilizam o ConectorPje, dentre estes o TRT7, ao enviar um AIRR para o TST, o sistema gera o seguinte movimento: Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista ou seja, 48->123-Remetidos os autos para [destino] - '7051-Órgão jurisdicional competente' [18-motivo da remessa]='7262-para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

Nesta senda, devido o fato do PJe utilizar um complemento não previsto na regra do eGestão, todos os AIRR enviados ao TST via ConectorPje estão ficando pendentes no item.

Solução proposta:

Será resolvido pelo Comitê Gestor Nacional do E-Gestão (Será enviado Ofício)

1) Adicionar na regra do item o movimento (48->123-Remetidos os autos para [destino] '7051-Órgão jurisdicional competente' [18-motivo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

remessa] '7262-para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista), para possibilitar aos regionais que utilizam o ConectorPje retirar as pendências do legado.

Objeto desse chamado, demandando correção no PJE.

2) Alterar o PJe para que ao enviar recursos ao TST, utilizar o complemento '7054-Tribunal Superior do Trabalho', de modo a dar ao usuário final maior transparência sobre o local do qual o processo foi remetido para apreciação do seu recurso

2) Prazo médio das execuções

Indagados pela equipe da CGJT acerca do prazo médio de 1.800 dias entre o início e o encerramento da execução, muito acima da média nacional, foi realizada uma análise dos dados pelo Comitê chegando as seguintes conclusões:

Seguem os indicadores do e-Gestão envolvidos no encerramento da execução.

93 - Execuções encerradas e 90093 - Execuções encerradas:

Utilizam o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" no período da apuração.

275 - Do início ao encerramento da execução - ente privado e 90275 - Do início ao encerramento da execução - ente privado:

O indicador 275 utiliza o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" e computa o prazo médio desde o início da execução. Já o indicador 90275 utiliza o movimento "50089-Encerrada a execução em processo do rito" e computa o prazo médio desde o início da execução. O movimento 50089 **deve ser lançado manualmente no PJe-JT** através do lançador de movimentos. Apenas com o lançamento manual este prazo médio será contabilizado.

277 - Do início ao encerramento da execução - ente público e 90277 - Do início ao encerramento da execução - ente público:

O indicador 277 utiliza o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" e computa o prazo médio desde o início da execução. Já no indicador 90277, diferentemente do indicador 90275, o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" é utilizado e o prazo médio calculado desde o início da execução. O **indicador 90277 considera um movimento para o encerramento da execução enquanto o 90275 utilizado outro movimento**, que depende de lançamento manual.

Foi construído no Sicond um programa de estatísticas que engloba os seis indicadores acima (93, 90093, 275, 90275, 277, 90277) para uma análise mais detalhada. Observou-se que a quantidade de processos contabilizados nos prazos médios dos itens "90275 - Do início ao encerramento da execução - ente privado" e "90277 - Do início ao encerramento da execução - ente público" é bem inferior à quantidade de processos contabilizados no item "90093 - Execuções encerradas", o que não deveria acontecer. Após uma análise dos resultados, observou-se que os processos de ente privado estavam com o movimento "196-



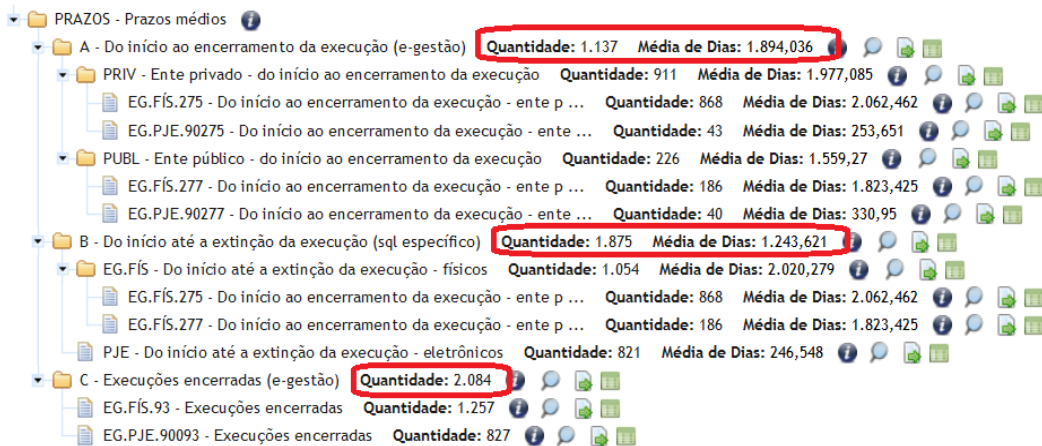
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" e não com o movimento "50089-Encerrada a execução em processo do rito". Nos processos de ente privado do PJe-JT, sem a movimentação "50089-Encerrada a execução em processo do rito" (que depende de lançamento manual e apenas para entes privados), o prazo médio não será contabilizado.

Para comprovar tal fato, desenvolvemos no programa de estatísticas do Sicond uma estatística com consulta própria, que contabiliza o prazo médio do PJe-JT sempre utilizando a movimentação "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", independente do processo possuir ente público ou privado. A redução no prazo médio do tribunal foi considerável, tendo em vista que vários processos do PJe-JT passaram a integrar os prazos médios, diminuindo o peso das execuções encerradas nos processos físicos (naturalmente mais antigas).

A figura a seguir apresenta a solicitação de estatísticas do Sicond no mês de **maio de 2016**. Utilizando os mesmos critérios do e-Gestão, foram contabilizados 1.137 processos no prazo médio "A - Do início ao encerramento da execução", com média de 1.894 dias. No mesmo período, tivemos 2.084 "C - Execuções encerradas" com os critérios do e-Gestão. Na consulta que desenvolvemos "B - Do início até a extinção da execução", foram contabilizados 1.875 processos com prazo médio 1.243 dias, **uma redução de 651 dias**.

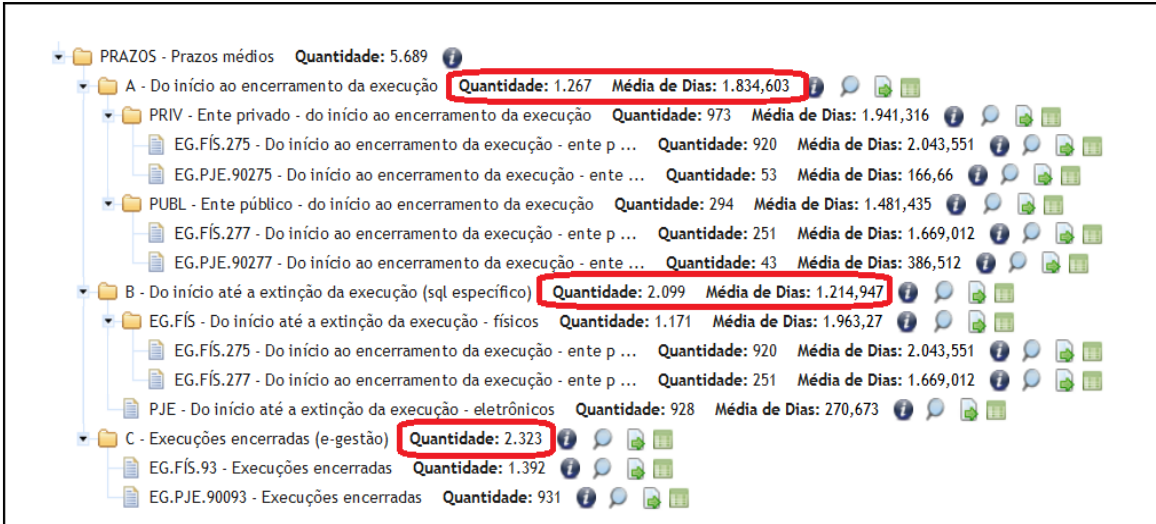


A figura a seguir apresenta a solicitação de estatísticas do Sicond no mês de **junho de 2016**. Utilizando os mesmos critérios do e-Gestão, foram contabilizados 1.267 processos no prazo médio "A - Do início ao encerramento da execução" com média de 1.834 dias. No mesmo período, tivemos 2.323 "C - Execuções encerradas" com os critérios do e-Gestão. Na consulta que desenvolvemos "B - Do início até a extinção da execução", foram contabilizados 2.099 processos com prazo médio 1.214 dias, **uma redução de 620 dias**.

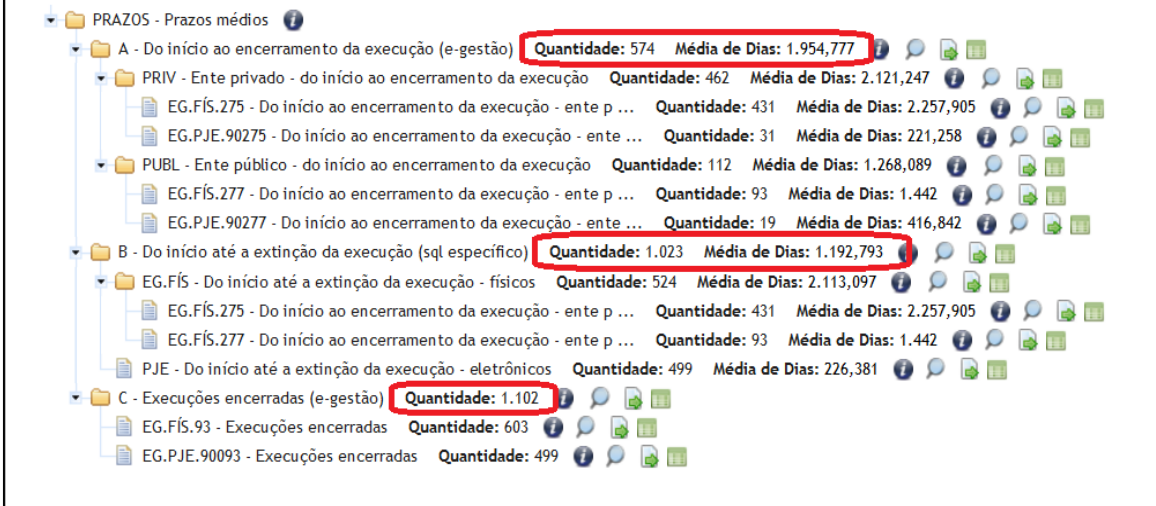


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião – ATA



A figura a seguir apresenta a solicitação de estatísticas do Sicond no mês de **julho de 2016 (até dia 25/07)**. Utilizando os mesmos critérios do e-Gestão, foram contabilizados 574 processos no prazo médio "A - Do início ao encerramento da execução" com média de 1.954 dias. No mesmo período, tivemos 1102 "C - Execuções encerradas" com os critérios do e-Gestão. Na consulta que desenvolvemos "B - Do início até a extinção da execução", foram contabilizados 1.023 processos com prazo médio 1.192 dias, uma **redução de 762 dias**.

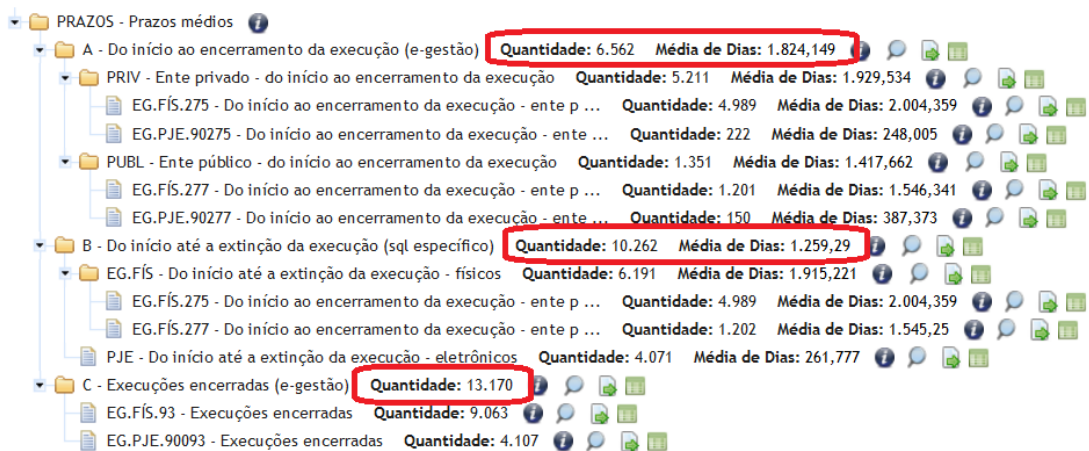




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

A figura a seguir apresenta a solicitação de estatísticas do Sicond **de janeiro de 2016 até junho de 2016**. Utilizando os mesmos critérios do e-Gestão, foram contabilizados 6.562 processos no prazo médio "A - Do início ao encerramento da execução" com média de 1.824 dias. No mesmo período, tivemos 13.170 "C - Execuções encerradas" com os critérios do e-Gestão. Na consulta que desenvolvemos "B - Do início até a extinção da execução", foram contabilizados 10.262 processos com prazo médio 1.259 dias, uma **redução de 565 dias**.



Desta maneira, concluímos que a razão do elevado prazo médio do início ao encerramento da execução ocorre em virtude da ausência do movimento "50089-Encerrada a execução em processo do rito" nos processos de ente privado (dependente de lançamento manual), não computando o prazo médio dos processos eletrônicos e, conseqüentemente, aumentando o peso dos prazos médios dos processos físicos (naturalmente mais antigos). Provavelmente, as múltiplas regras existentes para o encerramento da execução causam confusão nos servidores das varas.

O Comitê local do e-Gestão do TRT7 encaminhará ao Comitê Nacional através do Jira uma sugestão para que as regras do manual dos seguintes indicadores sejam alteradas para utilizar o movimento "196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença" ao invés do "50089-Encerrada a execução em processo do rito", evitando, assim, o lançamento manual de movimento e possíveis "esquecimentos/confusões" dos servidores das Varas do Trabalho:

- 90275 - Do início ao encerramento da execução - ente privado
- 90308 - Do ajuizamento da ação até o encerramento da execução - rito sumaríssimo
- 90309 - Do ajuizamento da ação até o encerramento da execução - exceto rito sumaríssimo - ente privado

Novamente, por recomendação da equipe do CSJT foi solicitado a abertura de issue no JIRA TST dando conhecimento dos problemas acima apontados para avaliação do Comitê Gestor Nacional.

3) Lista de processos suspeitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

Foi entregue ao Comitê Regional lista com processos suspeitos, onde havia a suspeita de equívocos em lançamentos de movimentos, gerando divergências no e-Gestão, para serem analisados.

Feita a análise pelo Comitê, chegou-se as seguintes conclusões, que já estão sendo solucionadas pela equipe técnica:

a) Pendentes de Julgamento

+ Processo 0001814-95.2012.5.07.0005 encontra-se nos itens de pendência abaixo :

- Processos aguardando a 1ª Sessão de audiência (Item 60)

Regras do e-gestão: "Processo deve ter o movimento de distribuído ou redistribuído no histórico e não possuir o movimento no histórico de iniciada a liquidação ou iniciada a execução e audiência realizada e não deve ter sido julgado e não deve ter uma decisão de declarada a incompetência e não ter sido remetido para outra unidade judiciária".

- Processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença (item 62)

Regras do e-gestão: "Processo não deve ter o movimento no histórico de iniciada a liquidação ou iniciada a execução e audiência realizada e possuir o movimento de conclusos os autos para julgamento e não deve ter sido julgado e não deve ter uma decisão de declarada a incompetência e não ter sido remetido para outra unidade judiciária".

OBS: Processo da classe Consignação em pagamento nunca teve uma audiência realizada e foi concluso para julgamento, portanto aparece nos dois casos (foi tentado ouvir o consignado por carta precatório).

+ Processo 0000553-20.2011.5.07.0012 :

- Processos aguardando a 1ª Sessão de audiência (Item 60)

Houve erro no lançamento do movimento de audiência realizada deve ser corrigido com o acerto neste movimento;

+ Processos contados mais de uma vez no item 61

Consulta que retorna os dados deste item apresenta este problema e será corrigida.

b) Pendentes de finalização em mais de uma fase

Processos 0001198-32.2013.5.07.0023
, 0001796-33.2010.5.07.0009
, 0208500-89.2007.5.07.0007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

Em razão da utilização de forma equivocada da tela de "fases em lote" do sistema legado SPT1, o andamento que inicia a fase de execução: "11385 - Iniciada a execução" foi lançado em data anterior ao que inicia a fase de liquidação: "11384 - Iniciada a liquidação". Desta forma a fase de liquidação nunca foi finalizada e o processo aparece erroneamente como pendente nos itens "383 - Processos pendentes de baixa - fase de execução" e "346 - Processos pendentes de baixa - fase de execução".

Proposta de solução: Corrigir a data do andamento "11385 - Iniciada a execução" para data posterior ao andamento "11384 - Iniciada a liquidação".

Processos 0001585-45-2011.5.07.0014
 , 0001646-03.2011.5.07.0014
 , 0019600-94.2009.5.07.0026

Este processo foi arquivado provisoriamente durante a fase de conhecimento e desarquivado, por um erro do usuário, por motivo de "prosseguir na fase de execução", lançando o seguinte andamento:

"48->893-Desarquivados os autos "5017-motivo do desarquivamento"='7116-para prosseguir na fase de execução".

Verificou-se que as consultas utilizadas nos itens "383 - Processos pendentes de baixa - fase de execução" e "346 - Processos pendentes de baixa - fase de execução" consideram este andamento para incluir o processo nas pendências citadas, o que ocasionou o problema relatado.

Proposta de solução: Em consulta ao Manual Unificado de 1º Grau do E-gestão, o referido andamento não é considerado nos itens citados, porém foi incluído em nossas consultas provavelmente para eliminar saldo residual de processos pendentes na fase de conhecimento muito antigos em que não constavam o andamento de "11385 - Iniciada a execução".

Propomos revisar as consultas do e-gestão para as regras constantes de forma a compatibilizá-las com o Manual, observando possíveis implicações que a modificação possa causar no saldo de processos pendentes na fase de conhecimento. Alternativamente, podemos alterar o sistema SPT1 para checar se o processo já possui o andamento "11385 - Iniciada a execução" em seu histórico para permitir o desarquivamento por motivo de "prosseguir na fase de execução".

Processo 270100-64.2000.5.07.0005

Trata-se de um processo muito antigo que teve um lançamento do andamento que inicia a fase de execução: "11385 - Iniciada a execução" com a data de 26/12/2007 realizado por um servidor da STI, provavelmente cumprindo uma determinação, conforme registrado no campo de observação da aba de fases do SPT1 a seguir: POPULADO CONFORME OFICIO CIRCULAR 12/2007 SGP-ET.

Este processo estava arquivado provisoriamente desde 22/01/2014 e foi desarquivado em 18/06/2015 para "prosseguimento da liquidação p/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

arbitramento”

Verificou-se que as consulta utilizadas nos itens “346 - Processos pendentes de finalização - fase de liquidação” considera este andamento para incluir o processo na pendência citada, o que ocasionou o problema relatado.

Proposta de solução : Em consulta ao Manual Unificado de 1º Grau do E-gestão, o referido andamento não é considerado nos itens citados, porém foi incluído em nossas consultas provavelmente para eliminar saldo residual de processos pendentes na fase de conhecimento muito antigos em que não constavam o andamento de “11385 - Iniciada a liquidação”.

Propomos revisar as consultas do e-gestão para as regras constantes de forma a compatibilizá-las com o Manual, observando possíveis implicações que a modificação possa causar no saldo de processos pendentes na fase de conhecimento. Alternativamente, podemos alterar o sistema SPT1 para checar se o processo não possui o andamento “11384 - Iniciada a execução” em seu histórico para permitir o desarquivamento por motivo de “prosseguir na fase de liquidação”.

Processo 0041300-37.2006.5.07.0025

Trata-se de um processo que teve um lançamento do andamento que inicia a fase de execução : “11385 - Iniciada a execução” com a data de 27/04/2007 realizado por servidor da área de negócios cumprindo uma determinação, conforme registrado no campo de observação da aba de fases do SPT1 a seguir : .“CADASTRADO NO INVENTÁRIO DE 2011”. Após arquivamento provisório em 17/01/2012, foi desarquivado em 06/06/2013 para “prosseguimento da liquidação p/ cálculos”.

Verificou-se que as consulta utilizadas nos itens “346 - Processos pendentes de finalização - fase de liquidação” considera este andamento para incluir o processo na pendência citada, o que ocasionou o problema relatado.

Proposta de solução : Em consulta ao Manual Unificado de 1º Grau do E-gestão, o referido andamento não é considerado nos itens citados, porém foi incluído em nossas consultas provavelmente para eliminar saldo residual de processos pendentes na fase de conhecimento muito antigos em que não constavam o andamento de “11385 - Iniciada a liquidação”.

Propomos revisar as consultas do e-gestão para as regras constantes de forma a compatibilizá-las com o Manual, observando possíveis implicações que a modificação possa causar no saldo de processos pendentes na fase de conhecimento. Alternativamente, podemos alterar o sistema SPT1 para checar se o processo não possui o andamento “11385 - Iniciada a execução” para permitir o desarquivamento por motivo de “prosseguir na fase de liquidação” ou “prosseguimento da liquidação p/ cálculos”.

c) Pendentes de Finalização em mais de uma Vara ou Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA

0057400-68.1999.5.07.0007 - Processo com movimento de iniciada a execução na 7ª Vara depois da remessa para a vara de Caucaia. Movimento deverá ser corrigido.

0062600-98.2004.5.07.0001 - Processo com o movimento de desarquivado para continuar a execução em vara diferente da vara do processo.. Será corrigido.

0070900-07.1999.5.07.0007 - Processo com movimento de iniciada a execução na 7ª Vara depois da remessa para a vara de Caucaia. Movimento deverá ser corrigido.

0077000-75.1999.5.07.0007 - Processo com movimento de iniciada a execução na 7ª Vara depois da remessa para a vara de Caucaia. Movimento deverá ser corrigido.

0082100-11.1999.5.07.0007 - Processo com movimento de iniciada a execução na 7ª Vara depois da remessa para a vara de Caucaia. Movimento deverá ser corrigido.

0028700-87.2006.5.07.0023 - Processo com movimento de redistribuído sem o complemento para prosseguir na fase de execução. Movimento deverá ser corrigido.

0106800-51.1999.5.07.0007 - Processo com movimento de iniciada a execução na 7ª Vara depois da remessa para a vara de Caucaia. Movimento deverá ser corrigido.

0042000-35.2005.5.07.0029 - Processos de Tianguá estão aparecendo na pendência dos Físicos e PJE porque o Juiz Presidente da Vara determinou a conversão dos processos físicos em eletrônicos antes da implantação da conversão pela CLE no SPT1. Será lançado o movimento correto na data da conversão.

0042600-56.2005.5.07.0029 - Processos de Tianguá estão aparecendo na pendência dos Físicos e PJE porque o Juiz Presidente da Vara determinou a conversão dos processos físicos em eletrônicos antes da implantação da conversão pela CLE no SPT1. Será lançado o movimento correto na data da conversão.

0043200-77.2005.5.07.0029 - Processos de Tianguá estão aparecendo na pendência dos Físicos e PJE porque o Juiz Presidente da Vara determinou a conversão dos processos físicos em eletrônicos antes da implantação da conversão pela CLE no SPT1. Será lançado o movimento correto na data da conversão.

0035600-05.2005.5.07.0029 - Processos de Tianguá estão aparecendo na pendência dos Físicos e PJE porque o Juiz Presidente da Vara determinou a conversão dos processos físicos em eletrônicos antes da implantação da conversão pela CLE no SPT1. Será lançado o movimento correto na data da conversão.

4) Remessas pendentes

Por fim, foi solicitado providências do Regional quanto à resolução das pendências das regras de validação das remessas de 2º grau do Regional do ano de 2016.

O Comitê Regional está trabalhando nas análises dos erros de validação, que são oriundos das mudanças introduzidas na última versão do manual, com previsão de resolução de todas as pendências até o final de agosto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Ata de Reunião - ATA